



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 36/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073918/2021-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Willian Cintra Stela	CPF/CNPJ: 295.551.118-80
Endereço: Rua Joaquim Novas, 93	Bairro: Parque ribeirão Preto
Município: Ribeirão Preto	UF: SP
Telefone: (34) 99915-9002	E-mail: ambiental@algeo.com.br
	CEP: 14.031-350

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Anselmo Alves Neto	CPF/CNPJ: 029.170.506-59
Endereço: Avenida Padre Salim, 58	Bairro: Centro
Município: São José da Barra	UF: MG
Telefone:(34) 99915-9002	E-mail: ambiental@algeo.com.br
	CEP: 37945-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ponta da Serra	Área Total (ha): 30,7568
Registro nº: 22.210	Município/UF: São José da Barra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-8C7B.D162.5255.4685.8565.4E5C.47FF.8AFC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2021

Data da vistoria : 07/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/04

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na propriedade Fazenda Ponta da Serra, no município de São José da Barra /MG, visando a construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Ponta da Serra, localizado no município de São José da Barra/MG, com área total mapeada de 30,7568 hectares, conforme planta apresentada no processo (documento SEI nº38653393). No CAR o imóvel foi mapeado com uma área total de 30,7511 ha - 1,1827 módulos fiscais (documento SEI nº38653394).

O imóvel rural se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob o nº 22210 com área de 30,7568 desde 06/12/2018, conforme as certidão imobiliária apresentada junto ao processo (documento SEI n.38653392).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Cerrado - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de São José da Barra/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,70% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-8C7B.D162.5255.4685.8565.4E5C.47FF.8AFC

- Área total: 30,7511ha

- Área de reserva legal: 11,8466 ha

- Área de preservação permanente: 000000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00,1636 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Houve demarcação de área rural consolidada apenas na área requerida de 0,1636 hectares;

A área requerida não é consolidada, refere-se a área composta com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito;

Não houve demarcação do uso do solo - áreas consolidadas e áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa;

A Reserva Legal foi demarcada, mas não foi delimitado a cobertura do solo na área da RL.

Foi constatado que existe 03 CAR que possuem em comum o CPF do proprietário do imóvel rural em questão. Foi verificado que a área do CAR apresentado no processo está inserida na área de outro CAR, ou seja, existe sobreposição de áreas. Foi verificado que as áreas de Reserva Legal dos CAR estão divergentes. Os Cadastros Ambientais Rurais precisam ser corrigidos, sendo isso essencial para a formalização de novo processo de intervenção ambiental, caso seja de interesse do requerente. Verificar site do IEF para obtenção de informação: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/cadastro-ambiental-rural-car>

Ressalta-se que a correta demarcação da Reserva Legal depende, entre outros, da conferência das matrículas anteriores dos imóveis rurais até o marco legal de 22/07/2008, conferir Seção II - Das Áreas de Reserva Legal, da Lei Estadual 20-922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 00,1636 hectare, na propriedade Fazenda Ponta da Serra, no município de São José da Barra/MG, visando a construção de residência.

Foi apresentado, entre outros estudos, Plano de Utilização Pretendida (PUP) com inventário florestal (documento sei n. 38653396).

Segue abaixo print da tabela 2 com síntese das espécies levantadas.

Tabela 2: Representação das espécies por parcela

Código	Nome Científico	Nome Comum	N	%	Parcelas
1	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira Brava	6	15,79	1, 2, 3
2	<i>Qualea parviflora</i>	Pau terra	14	36,84	1, 3, 4
3	N.I.	N.I.	3	7,89	1, 3, 4
4	<i>Kielmeyera speciosa</i>	Bozinho	4	10,53	1, 2
5	<i>Trichilia pallida</i>	Murici	4	10,53	2, 3
6	<i>Xylopia emarginata</i>	Pindaíba	3	7,89	2, 3
7	<i>Tapirira guianensis</i>	Pau pombo	4	10,53	2, 3

O PUP foi elaborado pela bióloga Roberta Oliverio Silveira, CRBio 123158/04-P, com ART n. 20211000109469 e a planta pelo Agrimensor Dener Lopes da Silva.

O material lenhoso foi estimado em 11,4730 m³ de lenha nativa, sendo destinado ao uso interno na propriedade, conforme informado no requerimento (documento SEI N° nº 38653383)

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE. n° 1401107929202 no valor de R\$ 493,00, pago em 20/08/2021, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 38653453).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE. n° 2901107932104 no valor de R\$ 63,35, pago em 20/08/2022, referente a 11,4730 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 38653454).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119137

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica, solicitação de intervenção ambiental para construção de residência.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada dia 07/04/2022. Foi verificado que a área requerida não é consolidada, ou seja, o tipo de intervenção ambiental requerido está equivocado - errado, pois não trata-se de árvores isoladas nativas vivas. Trata-se de área ocupada com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito, conforme foto abaixo.



Foi observado várias espécies arbóreas como Pindaíba; Quaresmeira; Pororoca; Barbatimão; Pau terra. Além de espécies herbáceas como capim barba de bode.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X= 370.801 m / Y= 7.709.419 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Não foi caracterizado. O PUP informa como topografia a caracterização da geologia da área. Em vistoria foi constatado que o imóvel rural em geral está em relevo suave ondulado.

- Solo: Não foi caracterizado no PUP. Na vistoria foi constatado cobertura detritica composta por cascalho (pedregulho) provavelmente ocorre na área Cambissolo.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na no entorno do Reservatório de Furnas, sub-bacia GD3, conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Ocorre no imóvel rural em questão Cerrado Sentido Restrito - cerrado denso bastante arborizado.

- Fauna: O PUP descreve, com base em levantamento secundário, as principais espécies da fauna que ocorre na região referente a mastofauna, avifauna e hepertofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4.3 deste parecer, a área requerida não é consolidada, ou seja, o tipo de intervenção ambiental requerido está errado, pois não trata-se de árvores isoladas nativas vivas. **Trata-se de área ocupada com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.**

De acordo com o PUP, foi realizado inventário florestal de amostragem casual simples em unidades amostrais "*Na determinação das unidades amostrais, foram utilizadas parcelas (faixas) retangulares de acordo a localização da passagem de servidão.*"

Como foi requerido corte de 38 árvores isoladas nativas vivas, o inventário deveria ser do tipo Censo de todas as árvores requeridas com apresentação de planilha em formato excel com os dados das árvores.

A análise do inventário florestal está prejudicada visto que **foram apresentadas informações que não correspondem com a área requerida** como metodologia, relatório fotográfico, entre outros.

Várias informações apresentadas no PUP não correspondem com a área requerida como "*passagem de servidão*"; "*Atender os critérios de segurança imposto pelo órgão ambiental na instalação da usina de energia*".

Sendo assim, o PUP foi considerado insatisfatório.

Para o tipo de intervenção ambiental requerido (caso fosse árvores isoladas) a planta deveria apresentar a localização de todas as árvores requeridas, no caso, foi apresentado apenas o arquivo digital da localização das mesmas.

O levantamento topográfico foi considerado insatisfatório foi constatado falta de demarcação correta do uso e ocupação do solo, legenda ruim e visualização dos limites prejudicado. Uma área de 18,7467 hectares foi demarcada como sendo pasto campo, mas essa área refere-se a vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito, conforme imagens abaixo.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica devido a análise pelo indeferimento

6. CONCLUSÃO

Considerando a insuficiência técnica dos estudos apresentados;

Considerando as informações erradas apresentadas nos estudos;

Considerando a instrução equivocada da solicitação de corte ou aproveitamento de 38 árvores isoladas nativas vivas;

Considerando que **a área requerida é ocupada com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito**;

Considerando que a área requerida de 0,1636 hectares deveria ser objeto de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

Essa equipe opina pelo INDEFERIMENTO do requerimento da solicitação de corte ou aproveitamento de 38 (trinta e oito) árvores isoladas nativas, em uma área de 00,1636 hectare, localizada na propriedade Fazenda Ponta da Serra, no município de São José da Barra/MG.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, conforme indeferimento.

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, conforme indeferimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa Reposição: Foi recolhido DAE. nº 1501107933151, no valor de R\$ 271,50, pago em 20/08/2021, referente a 11,4730 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n.38653454).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MA SP: 1.365.456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MA SP: 1.020.998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, Servidor (a) Público (a), em 20/04/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, Servidor (a) Público (a), em 20/04/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44411822** e o código CRC **0EC50C64**.